



CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 024/2008  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45542  
RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 230/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. DOCUMENTO FISCAL ESCRITURADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO REGULAMENTO DO ICMS. DECISÃO UNÂNIME.

I. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de novembro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho  
Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz  
Conselheiro  
Emanuel Pacheco Lopes  
Conselheiro-Relator  
Miguel Barradas Sobrinho  
Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque  
Procurador do Estado